



PREFEITURA MUNICIPAL  
FORMIGA-MG  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 540/2023

Dispõe sobre concessão do “13º sobre vale-alimentação”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica instituído o “13º Vale-Alimentação” no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que se traduz em parcela adicional do vale-alimentação concedido por meio da Lei nº 4.803, de 12 de junho de 2013.

§ 1º O “13º Vale-Alimentação” será concedido em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês de julho e 50% (cinquenta por cento) no mês de dezembro, sempre no dia 15 (quinze) daquele mês.

§ 2º Farão jus ao recebimento os servidores ativos no mês do pagamento, tendo como período de apuração os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.

§ 3º Quando em gozo das licenças previstas no art. 132, I, III, IV, VII e IX da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011 e no art. 138, I, III, IV, V e IX da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos dentro do respectivo período de apuração, o servidor perderá o benefício a que teria direito naquele semestre.

§ 4º O servidor público que se afastar do trabalho por período igual ou superior a 90 (noventa) dias intercalados dentro do respectivo período de apuração perderá o benefício a que teria direito naquele semestre.

I- Considera-se período intercalado o intervalo entre dois ou mais períodos de afastamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 5º A apuração do valor do benefício será utilizada como base a média aritmética simples dos valores percebidos a título de vale-alimentação do período aquisitivo de cada parcela.

§ 6º O benefício de que trata o *caput* deste artigo obedecerá ao regramento definido pela Lei nº 4.803, de 2013, possuindo também natureza indenizatória e não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos, se estendendo a todos os agentes públicos, inclusive aos conselheiros tutelares.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Formiga, 18 de maio de 2023.

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FORMIGA-MG**  
**Gabinete do Prefeito**

**Mensagem nº 77/2023**

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei.**

**Data: 18 de maio de 2023**

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se pretende a concessão, aos Agentes Públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, de parcela adicional do vale-alimentação.

A concessão deste benefício vem para reafirmar o compromisso desta Gestão para com seus servidores, bem como para cumprir o compromisso assumido com o Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Formiga-MG e Córrego Fundo-MG - Sintramfor, esta importante Associação que atua ativamente na representação dos servidores do Município de Formiga.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

**EUGÊNIO VILELA JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Formiga  
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes  
Câmara Municipal de Formiga - MG



# MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-128 – FORMIGA - MG

Formiga/MG, 18 de maio de 2023.

DE: Departamento de Tesouraria

PARA: Gabinete do Prefeito

Atendendo solicitação desta Secretaria, cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, informamos que o número de servidores foram baseados referente ao recebimento de vale alimentação no mês de maio/2023, a saber:

### 13º Vale alimentação

Número de servidores maio/2023 = 2.301

R\$ 500,00 X 2.301 = R\$ 1.150.500,00

Conclui-se que, o impacto financeiro para o 13º do vale alimentação no ano de 2023 será de **R\$ 1.150.500,00**. Considerando que se trata de uma estimativa baseada no número de servidores referente ao recebimento do vale alimentação no mês de março/2023, podendo sofrer alterações.

**R\$ 1.150.500,00 representa 0,490% % de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.**

Atenciosamente,

MARCELO  
AUGUSTO  
COUTO:12714319637  
19637

Assinado digitalmente por MARCELO  
AUGUSTO COUTO:12714319637  
ND: C=BR; O=ICP-Brasil; OU=AC SOLUTI  
Município V3; OU=18538917000183; OU=  
Certificado PF A3, CN=MARCELO  
AUGUSTO COUTO:12714319637  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.05.18 18:19:57-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria



SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ: 16.782.211/0001-63 - TELEFAX: (37) 3329 - 2750  
Rua Antônio José Barbosa, 723 - Bairro: Santa Luzia  
CEP: 35.570-000 - E-mail: [saaefqa@bol.com.br](mailto:saaefqa@bol.com.br)

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Cumpri-nos a informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro para concessão de 13º Vale-Alimentação referente ao exercício de 2023.

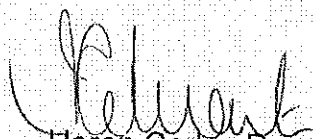
|  |                  |
|--|------------------|
| Valor acrescido com o 13º Vale-Alimentação | 85.000,00        |
| <b>Total</b>                               | <b>85.000,00</b> |

Período: 2023

Acréscimo ao mês = 500,00 x 170 servidores = R\$ 85.000,00

R\$85.000,00 representa 0,405% de impacto sobre a receita prevista total do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para o exercício de 2023.

Formiga, 18 de maio de 2023.

  
Heron Carlos Duarte  
Diretor de Contabilidade



**Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 540/2023**


Acresce trecho ao §6º do Art. 1º.


O §6º do Art. 1º passa a vigor acrescido do seguinte trecho, que segue sublinhado:

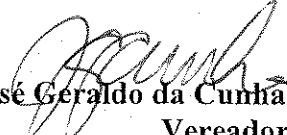
*Art. 1º (...)*

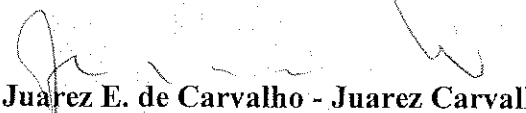
*§6º O benefício de que trata o caput deste artigo obedecerá ao regramento definido pela Lei nº 4.803, de 2013, possuindo também natureza indenizatória e não integrando o vencimento/remuneração para quaisquer efeitos, se estendendo a todos os agentes públicos, inclusive aos conselheiros tutelares, exceto prefeito e vice-prefeito.*


Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.

  
**Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa**  
Vereador

  
**Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga**  
Vereadora

  
**José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha**  
Vereador

  
**Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho**  
Vereador

  
**Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás**  
Vice-Presidente

|  |
|--|
| <p><b>PROTOCOLO</b><br/>CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA<br/>- SECRETARIA</p> <p>Recebi a 1ª via às <u>16h22</u> do<br/>dia <u>25/05/2023</u></p> <p><i>Clara</i></p> |
|--|



## PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
SECRETARIA

Recebi a 1ª via às 17h12 do  
dia 26/05/2023

*data*

**Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 540/2023**

Altera redação do parágrafo 3º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 540/2023.

### ALTERA REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 540/2023:

“Art. 1º (...)

§3º - Quando em gozo das licenças previstas no art. 132, III, IV e VII da Lei Complementar nº 41, de 24 de fevereiro de 2011 e no art. 138, III, IV e V da Lei Complementar nº 44, de 24 de fevereiro de 2011, por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias ininterruptos dentro do respectivo período de apuração, o servidor perderá o benefício a que teria direito naquele semestre.”

**JUSTIFICATIVA:** O objetivo da referida emenda é retirar os incisos I e IX dos artigos 132 e 138, das Leis Complementares nºs 41/2011 e 44/2011, respectivamente, de forma a não incluir no rol de licenças, aquelas relacionadas ao motivo de doença em pessoa da família (inciso I) e tratamento de saúde (inciso IX).

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2023.

Luciano M. de Oliveira - Luciano do Gás  
Vice-Presidente

Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa  
Vereador

Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga  
Vereadora

José Gerônimo da Cunha - Cabo Cunha  
Vereador

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG  
Cidade das Areias Brancas  
CNPJ. 20.914.305/0001-16



**Emenda Substitutiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 540/2023**

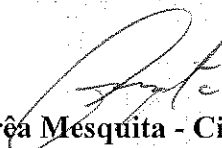
Altera o §2º do Art. 1º.


O §2º do Art. 1º Passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º (...)*

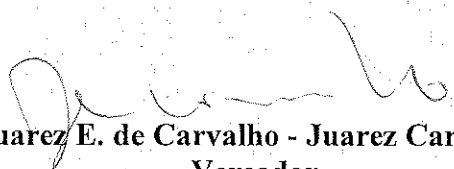
*§2º Farão jus ao recebimento todos os agentes públicos, exceto prefeito e vice-prefeito, no mês do pagamento, tendo como período de apuração os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.*

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2023.


  
Cid Corrêa Mesquita - Cid Corrêa  
Vereador

  
Joice A. B. Carvalho - Joice Alvarenga  
Vereadora

  
José Geraldo da Cunha - Cabo Cunha  
Vereador

  
Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho  
Vereador

  
Luciano M. de Oliveira – Luciano do Gás  
Vice-Presidente

|   |    |
|---|----|
| <b>PROTOCOLO</b>  |    |
| CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA   |    |
| SECRETARIA  |    |
| Recebi em 11 via às 16h23   | do |
| dia 25/05/2023  |    |
|  |    |